



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações



- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 155 / 2025

Autor: VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

Dispõe sobre a avaliação periódica dos prédios escolares da rede municipal de ensino do município de Sinop e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e o Prefeito Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Dispõe sobre a avaliação periódica dos prédios escolares da rede municipal de ensino do município de Sinop, como forma de garantir as condições adequadas de uso tanto pelos servidores quanto pelos munícipes.

Parágrafo único. Institui a Comissão Multissetorial de Infraestrutura Escolar – CMIE, no âmbito do Poder Público do município de Sinop.

Art. 2º O objetivo da CMIE será a manutenção corretiva e preventiva das edificações educacionais por meio da avaliação dos prédios escolares da rede municipal de ensino, em seus aspectos físicos e estruturais, a cada três anos.

Art. 3º As câmeras deverão seguir as seguintes diretrizes:

I – 2 (dois) engenheiros;

II – 2 (dois) arquitetos;

III – 2 (dois) servidores da educação, sendo 1 (um) deles participante do Conselho Municipal de Educação;

IV – 1 (um) supervisor, a ser indicado pela Secretaria Municipal de Educação;

Parágrafo único. Os profissionais supracitados serão designados pelo Poder Público Municipal a partir do quadro já existente de servidores ativos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

- Projeto de Lei
 Projeto de Decreto Legislativo
 Projeto de Resolução
 Requerimento
 Indicação
 Moção
 Emenda

Nº 155 / 2025

Autor: VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

Art. 4º As atribuições da Comissão Multissetorial de Infraestrutura Escolar compreendem:

I – Avaliar as condições físicas e ambientais das unidades escolares da rede municipal de ensino;

II – Elaborar relatório detalhado da situação estrutural de cada unidade educacional e suas condições de funcionamento;

III – Elaborar as diretrizes das reformas a serem executadas, considerando de forma integrada, a realidade local de cada unidade;

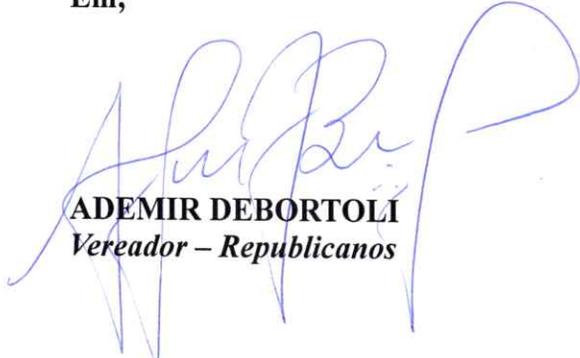
Art. 5º Fica instituída certificação de qualidade de infraestrutura às escolas públicas municipais que apresentarem boas condições físicas e estruturais segundo a Comissão Multissetorial de Infraestrutura Escolar

Parágrafo único. A certificação citada no *caput* será emitida pela Secretaria Municipal de Educação e deverá ser afixada em local visível na unidade escolar.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


ADEMIR DEBORTOLI
Vereador – Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

- Projeto de Lei*
- Projeto de Decreto Legislativo*
- Projeto de Resolução*
- Requerimento*
- Indicação*
- Moção*
- Emenda*

Nº 155 / 2025

Autor: VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

JUSTIFICATIVA

Conservar os edifícios escolares é essencial para manter um ambiente de aprendizagem seguro, saudável e estimulante, além de proteger a história e a identidade da comunidade. A manutenção adequada reduz custos futuros, evita gastos com reparos emergenciais, garante a qualidade da educação e, por meio do envolvimento de toda a comunidade escolar, fomenta o senso de responsabilidade e respeito pelo patrimônio público.

A conservação do patrimônio escolar é primordial: uma instituição de ensino devidamente conservada, com instalações bem cuidadas e toda a infraestrutura funcionando adequadamente são premissas fundamentais para que hajam bons índices de satisfação e aprendizado.

Neste contexto, avaliações periódicas das condições estruturais das unidades escolares permitirão um planejamento eficiente de reformas, tanto estruturais como de pequenos reparos, e, por consequência, uma gestão efetiva dos recursos públicos.

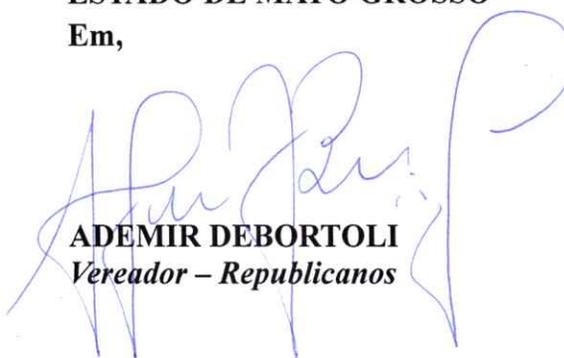
Ainda, pois as equipes que serão criadas não surgirão de novas contratações, mas da realocação e planejamento de grupos compostos por profissionais já contratados e atuantes pelo Poder Público, sem gerar novos gastos para o Município.

Assim, em síntese, o presente projeto de lei possui como objetivo a criação de mecanismos para garantir a todas unidades escolares da rede municipal de ensino padrões básicos de infraestrutura, necessários para uma educação digna e de qualidade.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação do projeto ora apresentado.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,


ADEMIR DEBORTOLI
Vereador – Republicanos